

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

São partes deste Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada (“Contrato”):

TRIOUS REGAI REGENERATIVO FIAGRO I, constituído nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 214, de 30 de setembro de 2024, conforme alterada (“Instrução CVM 214”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº xxxxxxxx, regido pelo seu regulamento (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), neste ato representado por seu administrador, VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, devidamente autorizado ao exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.943, de 30 de junho de 2020, neste ato representada de acordo com o seu contrato social (“Contratante”); e

REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Pais Leme, 215, conjunto 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717, neste ato representada de acordo com seu contrato social, na qualidade de consultor especializado do Fundo (“Consultor Especializado”) e, em conjunto com o Fundo e o Administrador, “Partes” e individual e indistintamente, “Parte”);

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

TRIOUS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.013.757/0001-36, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Conjuntos 211 e 213, Torre 1, Capital Building – Cidade Jardim Corporate Center, Cidade Jardim, São Paulo, São Paulo, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no Artigo 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Resolução CVM 21, emitida pela CVM em 26 de fevereiro de 2021, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“Trius Capital”)

ou “Gestor”); e

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, devidamente autorizado ao exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.943, de 30 de junho de 2020, neste ato representada de acordo com o seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Código Civil, da Resolução CVM 214 e dos demais normativos aplicáveis e regido pelos termos do Regulamento;
- (ii) o Regulamento prevê a contratação de prestador de serviços para prestar serviços de consultoria especializada ao Fundo, cabendo ao Administrador formalizar referida contratação de prestadores de serviços, conforme previsto na Instrução CVM 214;
- (iii) o Contratante tem como política de investimentos a aquisição de ativos imobiliários rurais contendo pastagens degradadas para investir na melhoria da infraestrutura, regeneração do solo utilizando sistemas produtivos integrados, em particular a Integração Lavoura-Pecuária, restauração florestal e conservação ecológica, gerando impactos sócio-ambientais e capturando retorno econômico em função do reposicionamento do ativo com valorização no mercado imobiliário rural, e deseja contratar o Consultor Especializado para a prestação de determinados serviços ao Contratante, suas subsidiárias, coligadas, controladoras e/ou controladas, incluindo quaisquer outras sociedades ou entidades que venham a ser constituídas ou adquiridas pelo Contratante ou suas subsidiárias (em conjunto, “Partes Relacionadas do Contratante”);
- (iv) as Partes desejam disciplinar os termos e condições que regerão a atuação do Consultor Especializado e, conforme aplicável, do Administrador e do Gestor, no âmbito da prestação de seus respectivos serviços ao Fundo; e

- (v) o Consultor Especializado declara que possui expertise, *know how* e estrutura necessários para a prestação dos serviços previstos neste instrumento, e tem interesse em fazê-lo nos termos e condições previstos neste Contrato.
- (vi) o Consultor Especializado declara aceitar sua responsabilidade compartilhada com o Gestor pela estruturação da tese de investimento objeto do Fundo, a qual foi desenvolvida e apresentada pelo Consultor Especializado ao Gestor, para estruturação, respeitados os limites da legislação quanto às responsabilidades de acordo com a especialidade de cada Parte.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

Para fins deste Contrato, as expressões e termos definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento, exceto se definidos de forma diversa neste Contrato.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que regularão a prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo pelo Consultor Especializado.

CLÁUSULA II – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

2.1. Orientações do Consultor Especializado. Observado o disposto na regulamentação aplicável e no Regulamento, o Consultor Especializado será a entidade responsável por orientar o Administrador e/ou o Gestor e/ou conduzir, conforme aplicável, (i) na análise, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo; (ii) nas decisões de investimento e desinvestimento com relação aos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo e às Sociedades Alvo que integram a carteira do Fundo e todas as suas atividades (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, considerados como “Ativos”); e (iii) nas demais matérias e decisões relacionadas ao funcionamento do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Contrato.

2.2. Os serviços do Consultor Especializado objeto deste Contrato não abrangem qualquer orientação, recomendação ou aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, não estando o Contratado sujeito ao disposto na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

2.3. Poderes e atribuições do Consultor Especializado. O Consultor Especializado prestará serviços de consultoria especializada ao Fundo de acordo com as disposições do Regulamento e deste Contrato, sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) propor oportunidades de investimento e desinvestimento ao Gestor e ao Comitê de Investimentos;
- (ii) conduzir os processos de originação e triagem de ativos imobiliários rurais mediante checagem prévia de restrições dos proprietários, da regularidade registral e dominial, da documentação agrária e regularidade ambiental, observando critérios técnicos mínimos fixados em comum acordo com o Gestor;
- (iii) assessorar o Gestor no processo de estruturação e execução de investimentos do Fundo em ativos imobiliários rurais;
- (iv) coordenar a elaboração de relatórios em relação aos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo e às Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais envolvendo as Sociedades Investidas e submeter ao Comitê de Investimentos qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (v) auxiliar o Gestor no exercício do direito de voto e demais assuntos relacionados aos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo e às Sociedades Alvo, realizando as ações necessárias ao exercício do direito de voto, o que inclui, para evitar dúvidas, orientação escrita ao Gestor sobre todas as recomendações de voto e outros assuntos relacionados à Sociedade Alvo;
- (vi) conduzir, acompanhar e avaliar, no âmbito de suas competências técnicas, *due diligences* e auditorias de desempenho dos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo e das Sociedades Investidas e, se necessário, propor ao Comitê de Investimentos a renegociação de prazos no Período de Investimento;
- (vii) entrega e acompanhamento dos resultados dos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo e das Sociedades Investidas nas periodicidades e padrões exigidos pela regulação e pelos investidores-âncora, nos termos do Regulamento do Fundo;
- (viii) apresentar trimestralmente ao Comitê de Investimentos orçamento para as

Chamadas de Capital exigidas;

- (ix) apoiar o Comitê de Investimentos na definição das datas em que as Chamadas de Capital devem ser realizadas e quando os Cotistas devem contribuir com os recursos para o Fundo;
- (x) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;
- (xi) apoiar o Comitê de Investimentos na revisão dos documentos relativos a investimentos diretos e indiretos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, sujeitos à Política de Investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos apresentados pelo Gestor, acordos de subscrição, contratos de compra e venda, outros acordos entre acionistas e estatutos, instruindo o Gestor a prosseguir com a sua celebração;
- (xii) fornecer as informações necessárias para apoiar as propostas de resolução da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xiii) observada a política de investimento do Fundo e outros requisitos previstos no Regulamento e nas normas aplicáveis, prospectar, selecionar, negociar e sugerir ao Gestor o investimento em determinados ativos;
- (xiv) recomendar ao Administrador e ao Gestor a estratégia de desinvestimento em determinados ativos, sugerindo (a) o reinvestimento de tais recursos, respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) a distribuição de recursos aos cotistas na forma de amortização de cotas do Fundo, conforme o caso;
- (xv) fornecer ao Gestor, no mínimo anualmente, relatórios descrevendo os *Key Performance Indicators* (KPI) aderentes aos padrões de desempenho exigidos pelos investidores-âncora com relação a critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), em conteúdo a ser definido pelo Consultor Especializado, para que o Gestor forneça tais relatórios aos Cotistas;
- (xvi) implementar a originação, triagem, estruturação e execução de investimentos, podendo indicar ao Administrador, para tanto, a necessidade de contratação de

terceiro, para realizar auditoria acerca dos referidos investimentos, ou outras atividades com a finalidade de cumprir as atribuições contratuais do Consultor Especializado, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, respeitadas as disposições deste Contrato e do Regulamento;

- (xvii) executar a gestão e elaboração de relatórios dos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo e das Sociedades Investidas observando os padrões exigidos pelos investidores-âncora, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e submeter ao Gestor qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (xviii) diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos que estejam relacionados aos ativos que integrem o escopo de atuação do Consultor Especializado e sejam inerentes ao patrimônio e às atividades de investimento dos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo, das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xix) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados dos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo, das Sociedades Investidas e do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do Regulamento;
- (xx) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados em conjunto com o Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xxi) recomendar ao Administrador a contratação de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no âmbito da consecução da Política de Investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, serviços de elaboração e desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono e demais providências necessárias ao cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza, tais como serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo a consultoria de investimentos, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (xxii) auxiliar o Gestor a manter a efetiva influência na definição da política estratégica e

na gestão dos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo e das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas no Regulamento;

- (xxiii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que couber;
- (xxiv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento aplicáveis às atividades de consultoria especializada;
- (xxv) auxiliar o Gestor a fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) obter e manter, conforme necessário e/ou aplicável, as devidas autorizações e procurações visando a garantir a entrega das informações referentes às demonstrações contábeis anuais auditadas do Fundo e, eventualmente, das Sociedades Investidas;
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo dos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo e das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxvi) prospectar, negociar e formalizar contratos de arrendamento e/ou parceria agrícola, em benefício do Fundo;
- (xxvii) prestar assistência técnica continuada para o desenvolvimento de sistemas integrados de produção alimentar, em benefício do Fundo;
- (xxviii) elaborar, gerenciar e monitorar projetos de restauração ecológica, às dispensas do Fundo e/ou parceiros operacionais contratados pelo Fundo, relativos aos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas;
- (xxix) engajamento com partes locais interessadas nos negócios desenvolvidos pelo Fundo, para fins de aproximação com associações locais, como sindicato rural, órgãos

ambientais, prefeituras municipais, entre outras partes locais interessadas;

- (xxx) prospectar e negociar, por meio da contratação de corretores contratados especificamente para este fim, às expensas do Fundo, e para as vendas ou aquisições das propriedades rurais em nome das Sociedades Investidas, com mandato específico para tanto;
- (xxxi) assessoria técnica relativa às práticas de agropecuária e restauração ecológica nos imóveis rurais de propriedade do Fundo, incluindo gestão e monitoramento de imóveis rurais e desenvolvimento e implementação de estratégias imobiliárias tomadas pelas Sociedades Investidas;
- (xxxii) supervisionar as atividades de agropecuária e restauração ecológica desenvolvidas no Fundo, observando padrões de desempenho exigidos pelos investidores-âncora;
- (xxxiii) auxiliar o Administrador com relação à realização da primeira Oferta de Cotas do Fundo, naquilo que lhe for aplicável.

2.3.1. O Consultor Especializado reconhece e concorda, neste ato, com o conteúdo do Regulamento em vigor, se obrigando, no limite da legislação e da regulamentação aplicável, a observar a Política de Investimento e demais termos e condições ali dispostos, bem como se compromete a exercer suas funções nos termos previstos neste Contrato e no Regulamento.

2.3.2. O Administrador, neste ato, confere os poderes necessários para que a Contratada desempenhe todas as atividades mencionadas na descrição dos serviços indicados neste Contrato, não lhe conferindo o poder de assumir obrigações em nome do Fundo ou substabelecer os poderes que ora lhe são conferidos, salvo quando expressamente mencionado neste Contrato ou quando previamente autorizado pelo Administrador, desde que respeitadas as disposições do Regulamento.

2.4. Orientações do Consultor Especializado. As Partes convencionam que a análise, pelo Administrador e/ou Gestor, das orientações do Consultor Especializado previamente

às suas implementações será limitada ao escopo da Cláusula 2.5 abaixo e, uma vez concluída satisfatoriamente, as Partes desde já decidirão, em comum acordo, se concordam com as orientações do Consultor Especializado.

2.5. Análise de Orientações do Consultor Especializado. Em linha com o disposto na Cláusula 2.4 acima, as Partes convencionam que a análise prévia, pelo Administrador e/ou Gestor, das orientações técnicas do Consultor Especializado será limitada à verificação de sua aderência aos requisitos da regulamentação aplicável, aos requisitos do Regulamento, incluindo, sem limitação, a Política de Investimento e ao melhor interesse dos Cotistas.

2.6. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Administrador e os funcionários da Contratada, e entre esta e os funcionários do Administrador e do Gestor, sendo certo que cada parte se responsabiliza pelos encargos decorrentes da contratação de seus próprios funcionários, obrigando-se a manter a outra parte absolutamente indene e a salvo de quaisquer responsabilizações decorrentes de suas respectivas relações trabalhistas.

Adicionalmente, a Contratada está obrigada a: **(i)** divulgar imediatamente ao Administrador todo e qualquer ato ou fato de venha a estar ciente e que possa ser considerado fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja divulgação aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral se faça recomendável de acordo com a melhor prática do mercado de valores mobiliários; **(ii)** abster-se de divulgar publicamente informações relativas ao Fundo, exceto mediante autorização do Administrador e conforme previsto neste Contrato; **(iii)** não distribuir ou divulgar a subscrição ou aquisição de cotas do Fundo, exceto caso venha a estar autorizada a tanto, nos termos da regulamentação aplicável, e devidamente contratada para exercer tal atividade; **(iv)** divulgar imediatamente ao Administrador informações sobre Conflito de Interesses e riscos relativos aos serviços objeto deste Contrato; **(v)** prestar os serviços descritos neste Contrato de forma independente e fundamentada, com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses do Fundo acima dos seus; **(vi)** fornecer ao Administrador, sempre que solicitado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos, devendo, inclusive, enviar em menor prazo, quando assim exigido pelos órgãos reguladores e/ou necessário à diligente preparação da respectiva resposta; **(vii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem inerente às atividades dos ativos imobiliários rurais adquiridos pelo Fundo das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso, que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor especializado do Fundo; **(viii)** observar e fazer cumprir as disposições do Regulamento e deste Contrato; **(ix)**

cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo; e **(x)** comunicar imediatamente ao Administrador qualquer violação aos termos deste Contrato.

2.7. A Contratada e o Gestor declaram, para os fins deste Contrato e nos termos da legislação aplicável, que não há qualquer transação **(i)** entre o Fundo, a Contratada e as Partes Relacionadas da Contratada e o Gestor; ou **(ii)** entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Contratada ou pelas Partes Relacionadas da Contratada e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Gestor ou pelas Partes Relacionadas do Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre a Contratada e as Partes Relacionadas da Contratada, e o Gestor e as Partes Relacionadas do Gestor, e as Ativos Alvo ("Conflito de Interesses").

2.8. Para fins da Cláusula 2.8 acima, "Partes Relacionadas" significam as pessoas naturais ou jurídicas que se enquadrem no conceito de "Partes Relacionadas" constante do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 3 de setembro de 2010, conforme este venha a ser adotado ou revisado ao longo do tempo, e observadas as complementações pontuais feitas por este Regulamento. Desta forma, consideram-se Partes Relacionadas: **(a)** uma pessoa natural quando ela ou um membro próximo de sua família: **(i)** tiver o controle pleno ou compartilhado do Fundo; **(ii)** tiver influência significativa sobre o Fundo; **(iii)** for acionista de referência; ou **(iv)** for membro do pessoal-chave da administração do Fundo ou da controladora do Fundo; e **(b)** uma pessoa jurídica quando: **(i)** a pessoa jurídica e o Fundo são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); **(ii)** a pessoa jurídica é controladora do Fundo ou o Fundo é controlador da pessoa jurídica; **(iii)** a pessoa jurídica é coligada ou controlada em conjunto do Fundo (joint venture), ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro do grupo econômico do Fundo; **(iv)** a pessoa jurídica e o Fundo estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade; **(v)** a pessoa jurídica está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e o Fundo for coligado dessa terceira entidade; **(vi)** a pessoa jurídica é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades; o Fundo e a que está relacionada com o Fundo. Se o Fundo for ele próprio um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem

com a mesma serão também considerados partes relacionadas com o Fundo; **(vii)** a pessoa jurídica é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); **(viii)** uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a pessoa jurídica, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e **(ix)** a pessoa jurídica, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços a pessoal-chave da administração do Fundo.

CLÁUSULA III – DECLARAÇÕES

3.1. Declarações do Administrador. Para fins deste Contrato, o Administrador, na qualidade de administrador fiduciário, declara e garante que as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, precisas, atuais e completas nesta data:

- (i)** é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e regulamentação em vigor, estando em situação regular perante as autoridades competentes;
- (ii)** está devidamente representado neste Contrato, nos termos de seus documentos constitutivos, e as pessoas que assinam este Contrato têm poderes para assumir e cumprir todas as obrigações neles estabelecidas;
- (iii)** a celebração deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, se fazem nos termos de seus atos constitutivos, foram devidamente autorizadas e têm plena eficácia, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade e/ou qualquer terceiro, é necessário para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações ora previstas;
- (iv)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou violam **(a)** qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultam, ou é esperado que resultem, em **(a.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(a.2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer legislação aplicável a que estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou quaisquer de seus bens ou propriedades;

- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome próprio ou por conta e ordem do Fundo, as obrigações decorrentes deste Contrato e de tais documentos, conforme aplicável;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação, no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) aderiu ao Código ANBIMA, obrigando-se a prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo em conformidade com suas disposições;
- (viii) não há ações, processos judiciais, administrativos ou arbitrais, demandas, reconvenções ou outros procedimentos, sejam cíveis ou de outra natureza, pendentes contra ou afetando o Administrador que, individual ou conjuntamente, se considerados adversos ao Fundo, teriam um efeito material adverso nos negócios prospectivos do Fundo;
- (ix) no seu melhor conhecimento, não há inquéritos e investigações pendentes contra ou afetando o Administrador que, individual ou conjuntamente, se considerados adversos ao Fundo, teriam um efeito material adverso nos negócios prospectivos do Fundo;
- (x) cumpre e faz cumprir, por si, por suas Afiliadas e as e por quaisquer de seus conselheiros, administradores, funcionários, agentes e terceiros (estes últimos, desde que atuando no exercício de suas funções em seu benefício), a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Socioambientais”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (xi) cumpre e faz cumprir, por si, por suas Afiliadas e por quaisquer de seus conselheiros, administradores, funcionários, agentes e terceiros (estes últimos, desde que atuando no exercício de suas funções em seu benefício), quaisquer dispositivos legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (“Leis Anticorrupção”);
- (xii) está devidamente autorizado a conduzir seus negócios como tem sido feito até esta data, tendo todas as permissões, licenças, aprovações e autorizações exigidas para conduzir suas atividades nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xiii) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de maio de 2015, conforme alterada.

3.2. Declarações do Consultor Especializado. Para fins deste Contrato, o Consultor Especializado declara e garante que as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, precisas, atuais e completas nesta data:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e regulamentação em vigor, estando em situação regular perante as autoridades competentes;
- (ii) para fins das Resoluções CVM 214 e 175, não é parte relacionada do Gestor ou suas Afiliadas, inexistindo qualquer vínculo entre o Consultor Especializado e o Gestor que possa caracterizar um conflito de interesse ou que possa afetar negativamente a Oferta;
- (iii) está devidamente representado neste Contrato, nos termos de seus documentos constitutivos, e as pessoas que assinam este Contrato têm poderes para assumir e cumprir todas as obrigações neles estabelecidas;
- (iv) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos, foram devidamente autorizadas e têm plena eficácia, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade e/ou qualquer terceiro, é necessário para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações ora previstas;
- (v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou violam (a) qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultam, ou é esperado que resultem, em (a.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos; (a.2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer legislação aplicável a que estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou quaisquer de seus bens ou propriedades; e
- (vi) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome próprio ou por conta e ordem do Consultor Especializado, as obrigações decorrentes deste Contrato e de tais documentos, conforme aplicável;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação

junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação, no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;

- (viii) é capaz de realizar suas atividades para as quais foi contratado pelo Fundo;
- (ix) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de maio de 2015, conforme alterada;
- (x) não há ações, processos judiciais, administrativos ou arbitrais, demandas, inquéritos, investigações, reconvenções ou outros procedimentos, sejam cíveis ou de outra natureza, pendentes contra ou afetando o Consultor Especializado que, individual ou conjuntamente, se considerados adversos ao Fundo, teriam um efeito material adverso nos negócios prospectivos do Fundo;
- (xi) cumpre e faz cumprir, por si, por suas Afiliadas e as e por quaisquer de seus conselheiros, administradores, funcionários, agentes e terceiros (estes últimos, desde que atuando no exercício de suas funções em seu benefício), as Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xii) cumpre e faz cumprir, por si, por suas Afiliadas e por quaisquer de seus conselheiros, administradores, funcionários, agentes e terceiros (estes últimos, desde que atuando no exercício de suas funções em seu benefício), as Leis Anticorrupção.

3.3. Para os fins deste Contrato, o termo "Afiliadas" significa as sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum de determinada Parte, conforme aplicável.

CLÁUSULA IV – REMUNERAÇÃO

Taxa do Consultor Especializado. Em contraprestação aos serviços de consultoria especializada prestados nos termos deste Contrato e do Regulamento do Fundo, o Consultor Especializado fará jus a 50% da Taxa de Administração do Gestor, a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente após o efetivo recebimento pelo Gestor, nos termos do Regulamento do Fundo.

4.1. Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada conforme a seguir:

(i) os Cotistas receberão integralmente o montante de recursos distribuíveis até obter o valor do Capital Integralizado pelos respectivos Cotistas atualizado pela taxa de retorno equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“Benchmark Financeiro”);

(ii) após superar o Benchmark Financeiro, a Taxa de Performance do Gestor e do Consultor Especializado será o valor equivalente a 50% (vinte por cento) do saldo distribuível aos Cotistas Subordinados, enquanto o valor remanescente equivalente a 50% (oitenta por cento) do saldo distribuível aos Cotistas será distribuído aos Cotistas.

4.2.1. Caso o Benchmark de Impacto não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo II ao Regulamento, o respectivo valor a ser pago ao Gestor e ao Consultor Especializado nos termos dos incisos (i) e (ii) acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), totalizando uma Taxa de Performance de 10% (dez por cento) dos valores excedentes ao Benchmark Financeiro. Neste caso, os 10% (dez por cento) residuais serão devolvidos ao Fundo. (REVISAR)

4.2.2. A Taxa de Performance será paga em até 20 (vinte) dias contados da aferição dos itens (i) e/ou (ii) da Cláusula 4.2 acima.

4.2.3. O valor total pago a título de Taxa de Performance será repartido igualmente entre o Gestor e o Consultor Especializado.

4.2.4. A provisão da Taxa de Performance será realizada diariamente levando em consideração a comparação da variação dos ativos que compõe a Carteira (conforme definido no Regulamento) com o Benchmark Financeiro, nos termos do Regulamento.

4.2. Forma de Pagamento. O pagamento da parcela devida ao Consultor Especializado, da Taxa de Performance e de quaisquer outros valores que venham a ser devidos ao Consultor Especializado nos termos do Regulamento e/ou deste Contrato, será realizado diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao período

a que se referir, por meio de transferência para a conta corrente de titularidade do Consultor Especializado nº 26827027-9, da agência 0001, mantida junto ao Banco 077 – Inter.

4.3. Mora no Pagamento. Caso o Fundo possua recursos disponíveis após o cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento e da regulamentação vigente e não efetue o pagamento integral da Taxa do Consultor Especializado, da Taxa de Performance e/ou de qualquer valor devido ao Consultor Especializado no prazo estabelecido neste Contrato, será aplicada ao Fundo multa não-compensatória no montante de 2% (dois por cento) sobre o montante da parcela devida e não paga, além de multa moratória no valor de 1% (um por cento) ao mês sobre referidos valores devidos e não pagos, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do dever de indenizar os danos a que o Fundo der causa em razão do inadimplemento.

4.4. Tributos. Os Tributos incidentes sobre os valores devidos ao Consultor Especializado nos termos deste Contrato e do Regulamento serão retidos e recolhidos pelo respectivo responsável tributário, de acordo com as leis aplicáveis.

4.5.1. Para os fins do presente Contrato, o termo “Tributo” representa toda e qualquer forma de tributação, seja federal, estadual, distrital ou municipal, que se dê na forma de exigência de impostos, contribuições, taxas, encargos e retenções, incluindo mas não se limitando àqueles incidentes sobre a renda, alienação de bens, uso de bens, registros, transferências de posse, propriedade e direitos, receita bruta, valor agregado de bens, contribuições sociais, operações financeiras e relações de emprego, em cada uma de suas hipóteses de incidência, bem como todas as penalidades, atualizações e correções monetárias, e os juros relacionados a tais valores.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Vigência. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.2 abaixo, este Contrato permanecerá em vigor até o final do prazo de duração do Fundo.

5.1.1. As Partes, neste ato, renunciaram expressamente aos seus direitos decorrentes do Artigo 598 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), tendo em vista que é do seu interesse a prestação dos serviços objeto deste Contrato pelo prazo total de duração do Fundo.

5.1.2. As obrigações relativas à responsabilidade e confidencialidade permanecerão em vigor pelo prazo previsto nas respectivas cláusulas e enquanto

forem legalmente exigíveis.

5.2. Rescisão Unilateral. Este Contrato somente pode ser rescindido unilateral e automaticamente por qualquer uma das Partes, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) destituição do Consultor Especializado, com ou sem Justa Causa (conforme definida no Regulamento), nos termos da Cláusula 5.3 abaixo;
- (ii) Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada do Consultor Especializado (conforme definidas no Regulamento), nos termos da Cláusula 5.3 abaixo; ou
- (iii) liquidação antecipada do Fundo, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

5.3. Rescisão pelo Fundo. O Fundo, representado pelo Administrador, poderá rescindir o presente Contrato, exclusivamente na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que deliberar pela destituição do Consultor Especializado, com ou sem Justa Causa, nos termos abaixo dispostos.

5.3.1. Rescisão com Justa Causa ou Renúncia. No caso de (i) destituição por Justa Causa; ou (ii) renúncia, o Consultor Especializado terá direito ao recebimento *pro rata* da Taxa do Consultor Especializado e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, até a data de sua efetiva substituição, seja tal substituição provisória ou permanente. O Consultor Especializado não terá direito a qualquer pagamento compensatório ou taxas adicionais após a data em que ocorreu o evento que provocou a Justa Causa ou em razão de sua renúncia.

5.3.2. Rescisão sem Justa Causa. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, as parcelas da Taxa do Consultor Especializado e da Taxa de Performance que cabem ao Consultor Especializado deverão ser pagas pelo Fundo ao Consultor Especializado *pro rata die* ao período em que este esteve prestando serviços para o Fundo, nos termos deste Contrato, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa do Consultor Especializado e/ou de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos do Regulamento.

5.3.3. Para fins deste Contrato, "Justa Causa" a prática dos seguintes atos ou

situações pelo Consultor Especializado, exceto nos casos em que tais atos ou situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: **(i)** culpa grave, dolo, má-fé e/ou violação no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; **(ii)** violação de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações previstas no Regulamento, em quaisquer dos casos acima; **(iv)** prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como prática de crimes contidos relacionados às matérias contidas nas Leis Socioambientais; **(v)** decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial; **(vi)** cassação de sua autorização para execução dos serviços contratados; **(vii)** superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central ou da CVM, que crie vedações ou imponha restrições que inviabilizem a continuidade das atividades do Fundo e/ou a prestação dos serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado. Caso seja configurada justa causa, conforme esta definição, em razão da conduta de profissional(is) do Consultor Especializado, o Consultor Especializado poderá ser destituído com justa causa, ensejando a contratação de uma nova empresa que preste serviços de consultoria de especializada para o Fundo, se assim deliberado em sede de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

5.4. Resilição Unilateral pelo Consultor Especializado. Nas hipóteses de Renúncia Motivada e Renúncia Imotivada, conforme definidas no Regulamento, o Consultor Especializado poderá resilir este Contrato, sem que lhe sejam aplicados quaisquer ônus ou penalidades, renunciando às suas funções de Consultor Especializado, mediante o envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Administrador e ao Fundo.

5.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima, o Administrador, em nome do Fundo, envidará seus melhores esforços para substituir o Consultor Especializado do Fundo tão logo quanto possível e convocará Assembleia Geral de Cotistas para se reunir após término do prazo acima previsto, para deliberar sobre a alteração do Regulamento, sendo certo que o Consultor Especializado receberá a remuneração a ele devida nos termos do Regulamento.

5.4.2. Na hipótese de a resilição unilateral pelo Consultor Especializado se dar em virtude de Renúncia Motivada, nos termos do Regulamento, o Consultor

Especializado fará jus ao recebimento da Multa do Consultor Especializado, nos termos do Regulamento.

5.5. Verificada a renúncia ou substituição do Consultor Especializado, deverá ser excluída da denominação do Fundo, ou de qualquer de seus documentos, quaisquer referências à denominação e/ou ao nome do grupo econômico do Consultor Especializado, conforme aplicável.

5.6. Cooperação para Substituição. As Partes se comprometem, desde já a, em caso de substituição do Administrador, Gestor e/ou do Consultor Especializado, **(i)** empregar melhores esforços e cooperar de boa-fé para que a referida substituição e/ou transferência ocorra de maneira organizada, sem interrupções e em prazo razoável, e **(ii)** entregar todos os documentos e informações em seu domínio que venham a ser necessários para a realização das atividades de administração fiduciária, gestão da carteira e/ou consultoria ao Fundo ao respectivo substituto, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias junto às autoridades competentes. O novo administrador fiduciário, gestor, e/ou o novo Consultor Especializado, conforme o caso, deverá cumprir e fazer cumprir integralmente tudo o que é pactuado no presente Contrato, assumindo expressamente todos os seus termos e condições e substituindo o Administrador, Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, no cumprimento das obrigações ora estabelecidas, através da celebração de aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA VI – FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

6.1. As Partes concordam que o Administrador e o Gestor supervisionarão as obrigações do Consultor Especializado estabelecidas neste Contrato, no Regulamento e demais normativos aplicáveis, na medida necessária ao atendimento às obrigações regulamentares do Administrador e do Gestor, a fim de verificar se os serviços prestados pelo Consultor Especializado cumprem a Política de Investimento, bem como os riscos especificados no Regulamento e na legislação em vigor, sendo certo que o Administrador e o Gestor não assumirão quaisquer responsabilidades em função de atos praticados pelo Consultor Especializado que sejam contrárias ao disposto neste Contrato, no Regulamento ou demais normativos aplicáveis.

6.1.1. As atividades de supervisão do Administrador e do Gestor não isentam o Consultor Especializado da responsabilidade de cumprir o disposto neste Contrato, no

Regulamento, na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

7.1. As Partes deverão manter sob sigilo todos os documentos e informações a que possam ter acesso em decorrência deste Contrato ou da prestação de serviços ao Fundo ("Informações Confidenciais"), durante a execução de tais serviços e após seu término.

7.2. As Partes limitarão o acesso às Informações Confidenciais a empregados, diretores e representantes que efetivamente necessitem conhecê-las para realizar as atividades do Fundo objeto deste Contrato.

7.3. Para efeitos deste Contrato, são consideradas Informações Confidenciais quaisquer documentos, informações gerais, informações comerciais, informações operacionais ou quaisquer outros dados relativos ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e pessoas ou entidades com as quais o Fundo, o Administrador, o Consultor Especializado e o Gestor mantenham relações, exceto as que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem interferência de qualquer das Partes, (ii) sejam do conhecimento de qualquer das Partes ou dos seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato; e (iii) tenham sido adquiridas ou desenvolvidas por uma das Partes sem violação das obrigações estabelecidas neste Contrato.

7.4. As Partes poderão divulgar Informações Confidenciais a terceiros após autorização prévia, por escrito, das demais Partes, as quais detêm as informações, exceto na hipótese de exigência por parte de autoridade pública ou ordem judicial, caso em que as Partes procederão da seguinte forma: (i) notificar imediatamente as demais Partes, com relação à exigência de uma autoridade pública ou ordem judicial, salvo se a respectiva intimação ou disposição legal aplicável proibir tal notificação; e (ii) fornecer qualquer informação e apoio necessários para que o detentor das Informações Confidenciais, a critério deste último, possa apresentar defesa contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

7.5. As Partes deverão manter confidenciais todas as informações que venham a ser fornecidas pelas e para as Partes e que não sejam de domínio público, ou que não tenham sido reveladas pelo Administrador no âmbito de oferta pública primária ou secundária de cotas do Fundo e/ou por ocasião da divulgação das informações eventuais e/ou periódicas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

7.6. Além de ser considerado uma violação deste Contrato, qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade, incluindo descumprimento comprovadamente cometido por empregados, diretores e representantes, a qualquer título, sujeitará a Parte faltosa ao pagamento de uma indenização pelos prejuízos causados à Parte detentora das Informações Confidenciais relevantes, sem prejuízo da necessidade de que as obrigações de confidencialidade continuem sendo cumpridas.

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE

8.1. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, dentro de suas respectivas esferas de atuação, não serão responsáveis por quaisquer prejuízos causados a quaisquer terceiros, aos Cotistas ou por qualquer patrimônio líquido negativo do Fundo, exceto em relação a prejuízos causados aos Cotistas dentro de suas respectivas competências e atribuições quando atuarem com culpa grave, dolo, fraude em violação a qualquer lei ou regulamentação, ao Regulamento ou a este Contrato.

8.1.1. Não haverá responsabilidade solidária entre o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, exceto na hipótese de os atos praticados pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado darem causa a eventuais prejuízos aos cotistas em virtude de condutas contrárias a este Contrato, à lei, ao Regulamento do Fundo ou aos atos normativos expedidos pela CVM, conforme disposto no Art. 79, §2º da Instrução CVM 555.

8.2. Caso haja quaisquer demandas de terceiros, passivos, decisões, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo) (em conjunto, “Demandas”) sofridos ou incorridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou as respectivas partes relacionadas a estes, as Partes obrigam-se a:

- (i) notificar umas às outras, caso não haja dever de sigilo, sendo que a Parte que for objeto da Demanda (“Parte Demandada”) obriga-se a especificar à outra Parte a natureza e o montante ou valor estimado de tal Demanda;
- (ii) cooperar com a defesa da Parte Demandada, e esta obriga-se a fornecer à outra Parte as cópias de todas as notificações e documentos relativos à Demanda, no

prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após ter tomado conhecimento da Demanda em questão; e

(iii) tratar a Demanda com o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da CLÁUSULA VII –do presente Contrato.

8.3. As disposições previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor, sendo existentes válidas e eficazes independentemente do término da vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

8.4. O Consultor Especializado obriga-se a indenizar, defender e manter indene o Contratante, suas Partes Relacionadas, administradores, representantes e prepostos contra todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, custas judiciais e multas administrativas) que decorram de:

(a) descumprimento, pelo Consultor Especializado, de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

(b) violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, inclusive as emanadas da CVM, CADE, ANPD e demais autoridades competentes;

(c) conduta dolosa ou culposa na execução dos serviços;

(d) reclamações, demandas, ações judiciais ou administrativas movidas por terceiros em razão de atos ou omissões do Consultor Especializado.

8.5. A obrigação de indenizar prevista nesta Cláusula subsistirá à rescisão ou término deste Contrato, independentemente da causa, permanecendo eficaz até a integral reparação de eventuais danos causados.

8.6. Na hipótese de descumprimento contratual pelo Consultor Especializado, o Contratante poderá, sem prejuízo do direito à indenização integral, aplicar multa não compensatória equivalente a [●]% do valor anual deste Contrato, a ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

8.7. Eventuais indenizações ou multas devidas pelo Consultor Especializado poderão ser compensadas pelo Contratante com quaisquer valores pendentes de pagamento, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8.8. O Consultor Especializado declara que dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para a prestação dos serviços e reconhece que a presente obrigação de indenizar

não se limita ao valor do contrato, mas se estende ao montante integral dos danos efetivamente suportados pelo Contratante.

CLÁUSULA IX – NOTIFICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo, ou de recebimento de confirmação por escrito do destinatário. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado:

(i) se para o Fundo, este representado na figura do Administrador:

TRIOUS REGAI REGENERATIVO FIAGRO

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
São Paulo – SP – 05425-020
At.: Área de Administração Fiduciária
E-mail: fundos@vortex.com.br

(ii) Consultor Especializado:

REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.

Rua Pais Leme, 215, Cj. 406, sala 01
São Paulo – SP – 54240-010
At.: Administração
E-mail: contato@regai.com.br

(iii) Gestor:

TRIOUS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 1, 21º andar, Capital Building –

Cidade Jardim Corporate Center, Cidade Jardim, São Paulo -05676-120

At.: Rubens Cardos

E-mail: rubens.cardos@triuscapital.com

(iv) se o Administrador:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar

São Paulo – SP – 05425-020

At.: Área de Administração Fiduciária

E-mail: fundos@vortex.com.br

9.2. Caso ocorram alterações nos endereços e demais dados de contato acima indicados, as Partes obrigam-se a comunicá-las prontamente à outra Parte. A alteração de dados de contato terá efeitos, para fins deste Contrato, a partir do Dia Útil seguinte à data em que recebida pela Parte destinatária uma notificação nesse sentido.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cessão pelas Partes. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato não serão cedidos sem prévia autorização formal da outra Parte, observado que, em caso de substituição do Administrador ou do Gestor, em ambos os casos após deliberação dos Cotistas, as disposições contidas neste Contrato sobreviverão e aplicar-se-ão ao novo administrador fiduciário do ou gestor de recursos do Fundo por sucessão.

10.2. Renúncia, Novação e Outros. Se qualquer das Partes se abster de exercer qualquer dos direitos concedidos nos termos deste Contrato, isso não implicará renúncia ao direito de exercer posteriormente esse direito, e não implicará novação ou alteração, devendo ser considerado como mera liberalidade.

10.3. Prevenção à Lavagem de dinheiro e Anticorrupção. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado estão obrigados a cumprir, na medida de suas respectivas atribuições, o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, com o objetivo de prevenir e combater atividades relacionadas a crimes de “lavagem de dinheiro”, ou a ocultação de bens, direitos

e valores identificados por tais normativos, e, na medida de suas respectivas obrigações, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber direta ou indiretamente subornos ou quaisquer outros pagamentos similares que possam violar quaisquer disposições das Leis Anticorrupção. Para os fins deste Contrato, suborno ou corrupção são entendidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, implementada ou direta ou indiretamente recebida ou dada a outra pessoa, independentemente do exercício de serviço público, com a finalidade de se obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não consistente com a atividade desenvolvida.

10.3.1. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante a vigência do Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

10.3.2. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listado em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeito a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banido ou impedido, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

10.3.3. O não cumprimento pelas partes das Leis Anticorrupção e/ou políticas anticorrupção será considerada numa infração grave a este Contrato e conferirá à Parte contrária o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a parte infratora responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

10.3.4. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o

objetivo de beneficiar ilicitamente a outra parte e/ou seus negócios.

10.3.5. As Partes declaram e garantem que **(i)** os atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, demandará o afastamento imediato de referido representante do exercício das atividades relacionadas a este Contrato, sob pena de, em não o fazendo, resultar na rescisão deste Contrato.

10.3.6. As Partes notificarão prontamente, por escrito, a parte contrária a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas políticas anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

10.4. Leis Socioambientais. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado estão obrigados a cumprir, na medida de suas respectivas atribuições, o disposto nas Leis Socioambientais.

10.4.1. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante a vigência do Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Socioambientais.

10.5. Ausência de Vínculo entre as Partes. As Partes não manterão qualquer vínculo trabalhista com empregados e/ou representantes umas das outras e não manterão qualquer forma de associação entre elas, devendo cada Parte ser específica e exclusivamente responsável pelo cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, societárias, previdenciárias e securitárias.

10.6. Não-Exclusividade. Não há exclusividade entre as Partes durante a prestação de serviços no âmbito deste Contrato, de forma que as Partes podem atuar na qualidade de gestor, administrador e/ou Consultor Especializado para outros fundos, conforme o caso, e também como contraparte de outras entidades especializadas na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.7. Inexequibilidade de cláusula. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexigível nos termos da legislação aplicável, essa disposição somente será considerada ineficaz na medida da referida invalidade, ilegalidade ou inexigibilidade e não afetará quaisquer outras disposições deste Contrato ou a validade, legalidade ou exigibilidade de tal disposição em qualquer outra jurisdição. Na medida em que a legislação aplicável o permita, as Partes negociarão de boa fé e aditarão este Contrato, a fim de substituir qualquer disposição por uma nova disposição válida, efetiva e vinculante que reflita o seu objetivo inicial.

10.8. Alterações. Qualquer alteração introduzida neste Contrato somente será válida com o consentimento mútuo e por meio de instrumento escrito.

10.9. Nomes e marcas. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não poderão usar os nomes e marcas um do outro, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da Parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

10.10. Supremacia do Contrato. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre qualquer outro entendimento ou acordo anterior entre as Partes, explícito ou implícito, relativo às condições aqui estabelecidas, e qualquer instrumento anteriormente celebrado pelas Partes deste Contrato cujo objeto seja a prestação de serviços de consultoria ao Fundo fica neste ato expressamente revogado.

10.11. Lei Aplicável. O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.

10.12. As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir todas as dúvidas, disputas e controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, perante as 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, [xx] de [xxxx] de 2025.

[Restante desta página intencionalmente em branco. Assinaturas das Partes constam nas páginas seguintes.]

(Página de assinaturas 1/3 do “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada” celebrado entre Trius Regai Regenerativo FIAGRO, Regai Negócios de Impacto Ltda., Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., e, como interveniente anuente Trius Capital Gestão de Investimentos e Consultoria Ltda.)

TRIUS REGAI REGENERATIVO FIAGRO

Fundo

(representado por seu administrador fiduciário, Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.)

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Administrador

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MINUTA SUJEITA A REVISÃO JURÍDICA

(Página de assinaturas 2/3 do “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada” celebrado entre Trius Regai Regenerativo FIAGRO, Regai Negócios de Impacto Ltda., Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., e, como interveniente anuente TRIUS Capital de Investimentos e Consultoria Ltda.)

REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.

Consultor Especializado

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MINUTA SUJEITA A REVISÃO JURÍDICA

(Página de assinaturas 3/3 do “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada” celebrado entre TRIUS Regai Regenerativo FIAGRO, Regai Negócios de Impacto Ltda., Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., e, como interveniente anuente TRIUS Capital Gestão de Investimentos e Consultoria Ltda.)

TRIOUS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Gestor

Nome: []

Cargo: Administrador

Nome: []

Cargo: Administrador

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

MINUTA SUJEITA A REVISÃO JURÍDICA